



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral AURY CASTRO

ANO LXXIII — 74.ª DA REPUBLICA — NUM. 20.129

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Argemira da Consolação Araújo, do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Ceres de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4217 de 17/7/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria da Glória Melo da Silva, no cargo de Professor de Cultura Técnica, padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 185.760,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, Benedita da Silva Bordo, extranumerário equiparado (Servente) da Secre-

taria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 116.400,00 (Cento e Dezesseis Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alice Marques Fancha, no cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do Outeiro, distrito de Icoaracy, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Miriam Fleck, no Quadro Único, lotado na escola de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do município de Anhangá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts 138 inciso V, 143 145 e 227

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual		
Semestral		
Número avulso...		
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados...		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
O centimetro por coluna no valor de		
80,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indicativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Leonor de Sousa Garça, no cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de São Caetano de Odivelas percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961, perfazendo um total de Cr\$ 122.820,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte Cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altamir Arraz de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Gomes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanete Nazaré Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laurenci Brasil Duheni para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dalvina Rabêlo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Francisca Monteiro Alho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusalina de Souza Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Marly Sampaio Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Ferreira Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gonçalves Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Bernadete Neves para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília de Nazaré da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Leão da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmencita Pereira Vieira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Jonas Rogério da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enchides Ermano Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de Cultura Geral, padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste Carilho Bentes para exercer, interinamente, o cargo de professor de Cultura Geral, padrão M do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1027/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3532/62, para Recusar a compra requerida por Vera de Mello e Souza e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 992/63 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3553/62, para Recusar a compra requerida por Aurora Marina Felipe e consequentemente

Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1027/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3532/62, para Recusar a compra requerida por Benedito Ribeiro dos Santos e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
 Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1024/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6406/60, para Recusar a compra requerida por Ana Maria Pinto da Rocha Campos e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em

encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1019/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6194/60, para Recusar a compra requerida por Luiza Monteiro Marques da Costa e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Secretário de Estado
Eng. Efraim Ramiro Bentes

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1029/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3450/62, para Recusar a compra requerida por Marina Ferraz Ribeiro do Vale e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a

compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1080/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3520/62, para Recusar a compra requerida por Maria Helena Torres Quartim Barbosa e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1085/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6182/60, para Recusar a compra requerida por Regina Helena Tavares Leite e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1076/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6211/60, para Recusar a compra requerida por João Francisco Junqueira Franco e

consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1076/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6211/60, para Recusar a compra requerida por João Francisco Junqueira Franco e

consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

(*) PROCESSO N. 8255/62 — CONVÊNIO N. 594/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à complementação da construção do Pavilhão de Serviços Clínicos do Hospital de Boa Vista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito Jo é Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezoito (18), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta

ta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 20 — Rio Branco; 1 — Para complementação da construção do pavilhão de serviços clínicos do Hospital de Boa Vista — Cr\$ 2.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Lourenço Monteiro Lopes
José Caetano da Silva

PROCESSO N. 8255/62
ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.500.000,00, dotação de 1962, para complementação da construção do Pavilhão de Serviços Clínicos do Hospital de Boa Vista.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Alvenaria de 0,20	m2	417	1.800,00	750.600,00
b) Alvenaria de 0,10	m2	99	900,00	89.100,00
				839.700,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1,4	35.000,00	49.000,00
III—COBERTURA				
a) Cobertura com telhas de barro cozido, inclusive madeiramento (parte)	m2	391	3.150,00	1.231.650,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	379.650,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.500.000,00

(T. 8080 — Dia 31/7/63).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 3-7-63.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
EDITAL N.º 2/63

Concorrência Pública para aquisição de uma Usina Diesel Elétrica para a Cidade de Santarém, Estado do Pará, inclusive Sub-Estação transformadora elevadora

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, Estado do Pará, à avenida Nazaré n.º 405, faz público para conhecimento dos interessados, estar aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a Concorrência Pública para o fornecimento de dois grupos diesel-elétricos de 1.500Kw, cada um, completos, inclusive sub-estação transformadora elevadora, para a cidade de Santarém, Estado do Pará.

A presente Concorrência destina-se ao fornecimento do seguinte material:

a) dois (2) grupos diesel-geradores, completos, de motor 2.240 HP, cada, com super alimentação e gerador — 1.875 KVA, 1.500 Kw, trifásico, 60 ciclos, inclusive painel de controle e equipamento acessório;

b) sub-estação elevadora, completa, composta de 2 (dois) transformadores trifásicos de 2.000 KVA, inclusive painéis de medição e saída para quatro alimentadores (sendo um de reserva).

OBS.: — As especificações de alçadas do material em apreço acham-se à disposição dos senhores interessados no escritório das Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA) sito à Avenida Comandante Braz de Aguiar, n.º 478, na sede da Superintendência do PVEA, à avenida Nazaré n.º 405 Belém-Pará, e nas Representações da SPVEA, no Rio de Janeiro — GB, à avenida Franklin Roosevelt n.º 29, salas 807/812 e em Brasília, Distrito Federal, à Esplanada dos Ministérios bloco 9, 5.º andar.

CLAUSULA I — As propostas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a Lei, e toda devidamente assinada pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecartas fechadas e lacradas, dirigida ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia externamente, uma para fornecimento do grupo diesel-gerador e acessórios e outra para fornecimento da sub-estação elevadora, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: **PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/63, USINA DIESEL ELÉTRICA e PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/63 — SUB-ESTAÇÃO TRANSFORMADORA.**

CLAUSULA II — Em invólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n.º 2/63 — serão apresentados para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) certificado de depósito de Caução no valor de ... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), expedido pela Caixa Econômica Federal do Pará ou Conhecimento de Depósito e Guia de Recolhimento, expedido pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, para garantia da proposta e execução do contrato se vencedora, caução essa que será feita em moeda corrente e legal do País, ou títulos da Dívida Pública, tudo na forma do art. 770 do R.G.C.P.U.

b) prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 28-9-40, se se tratar de Sociedade por ações;

c) prova de pagamento de todos os impostos e taxas que estiver sujeito o proponente;

d) prova de cumprimento da "Lei dos dois terços";

e) prova de cumprimento do Decreto-Lei n.º 756 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) comprovação por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver fornecido a contento, no Brasil, de equipamentos aos ora postos em concorrência;

g) prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

i) documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços deverão ser dados por unidade de cada material ou global, em moeda corrente e por extenso, devendo ser discriminados todos os materiais componentes do conjunto, inclusive equipamentos acessórios, devendo ainda, no caso do preço ser global, indicar um preço para o conjunto diesel-elétrico inclusive painel de comando e um preço para a sub-estação.

CLAUSULA IV — Os preços deverão ainda ser dados para o material posto em Santarém, Estado do Pará, devendo ser indicados os prazos de entrega no local, condições de pagamento, origem do material, nome do fabricante e/ou entidade extratora ou fornecedora.

CLAUSULA V — As propostas serão apreciadas separadamente, isto é, primeiramente a proposta referente à usina diesel-elétrica e em seguida a referente à sub-estação transformadora.

CLAUSULA VI — O exame das propostas será feito por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devendo a Comissão designada proceder na conformidade dos artigos 745 e 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 745 do mesmo regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VII — Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de escolher as propostas que, a seu único critério, apresentarem maiores vantagens e não necessariamente as que oferecerem preços mais baixos.

CLAUSULA VIII — Reserva-se, igualmente, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de prorrogar, antecipar ou cancelar a presente concorrência pública, no todo ou em parte, como ou quando achar conveniente, sem exposição de motivos, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLAUSULA IX — Aberta e apurada a Concorrência, serão as propostas divulgadas no D.O.E. e o processo encaminhado ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para homologação. Após esse ato, o concorrente ou concorrentes vencedores serão notificados a assinar os respectivos contratos no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da cláusula II. Os contratos, depois de assinados, serão publicados no D.O.E. e submetidos a exame e registro pelo T.C.

CLAUSULA X — Para garantia da execução do contrato, o proponente ou proponentes vencedores caucionarão reforço à inicial, na importância de 5% (cinco por cento) e valor contratual com as formalidades da alínea a) da cláusula II, deste edital. A caução inicial e o reforço, só serão devolvidos após o integral cumprimento do contrato, e mediante prévia e expressa autorização pelo Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA XI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma

redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XII — A presente Concorrência será presidida pelo Dr. Heliodoro dos Santos Arruda encerrando-se às 9 horas do dia 30 de setembro de 1963, quando serão abertas, lidas e rubricadas todas as propostas com a presença dos interessados, no prédio onde funciona a Superintendência do PVEA, sito à Avenida Nazaré n.º 405, em Belém, Capital do Estado do Pará.

CLAUSULA XIII — Todas as propostas apresentadas ao exame da Comissão Julgadora, quer sejam vencedoras ou não, passarão a pertencer ao arquivo da SPVEA e das Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA).

CLAUSULA XIV — Em caso de propostas em absoluta igualdade de condições será preferido o proponente nacional ao estrangeiro.

CLAUSULA XV — Nenhum pagamento será feito, sem o prévio registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA XVI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de aceitar apenas uma das partes de cada proponente ou recusar qualquer uma delas, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 22 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Superintendente do PVEA
(Ext. — Dias 31/7, 1 e 2/8/63)

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(SNAPP)**

E D I T A L

Concorrência Pública N.º 5/63

Faço público para conhecimento dos interessados que à 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terá lugar na sala do Departamento Técnico no Edifício SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução da seguinte obra:

— Estudo, Projeto e Construção de uma estrada ligando a Vila Operária "João Goulart" à Superintendência de Diques e Oficinas do SNAPP.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a CAUÇÃO que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa CAUÇÃO, que será de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E A ABERTURA DE PROPOSTA

2. — No dia, hora e local fixado neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da Idoneidade.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr, este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas

propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência local da firma (contrato social) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou junta Comercial, com capital registrado mínimo Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de 7/13/1939, referente à nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 239, de 22/12/1940);

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência Social (Decreto Lei n. 2.765 de 9/11/1940);

f) Certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569 de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (Firma e engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do imposto sindical da Firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) Documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

l) Recibo de caução de que trata o número UM;

m) Certificado que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o art. 38, alínea "c" e "I" da Lei n. 2.550, de 23 de julho de 1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número dos proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204 de 17/1/1944, (D. O. de 19/1/1944), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da Firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e ainda que se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — DA CAPACIDADE TÉCNICA

11. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas

propostas deverão apresentar o seguinte:

a) Provar com atestado da Repartição Federal de haver o concorrente executado obra similar e cumprido satisfatoriamente o contrato;

b) Possuir ou dispôr de maquinária compatível a realização da obra, bem como uma usina de asfalto.

VI — DA ADJUDICAÇÃO

12. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados a firma vencedora, que será aquela que oferecer menor percentagem de acréscimo ou maior redução sobre os preços da tabela do DNER, aprovada em 5 de março de 1963.

13. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo neste Edital fixado, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VII — DO CONTRATO

14. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do Edital.

15. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

16. — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

17. — O prazo máximo para execução da Obra será 90 (noventa) dias.

18. — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), na tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como reforço de Caução.

19. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros não só a propriedade como as pessoas.

20. — Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

21. — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIARIO OFICIAL do Estado, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato com os SNAPP.

22. — As despesas com a execução do contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Item — 2 — Despesa de Capital — 2.0 — 2.1 — Investimentos — 2.1.1. — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — 3 — Prosseguimento da construção da estrada de acesso à Vila Operária, em Val-de-Cães, do Orçamento dos SNAPP aprovado para 1963.

23. — O pagamento será feito de uma só vez, depois de feita a medição final de todos os serviços executados.

24. — A Caução de que trata este Edital será depositada na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

25. — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

26. — A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número dezessete; responderá também por todas as multas que foram impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizada o valor da Caução.

VIII — DE RESCISÃO DO CONTRATO

27. — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) se fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

28. — Fica ressalvado os SNAPP anularem o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

29. — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados em caso de decretação de novos níveis de salário mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

X — CONDIÇÕES GERAIS

30. — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

31. — No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

32. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

33. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Belém,

(a) Mário Penna da Cunha Araújo, Presidente da Concorrência Pública n. 5/63.

(Ext. — Dias 30, 31/7 e 1/8/63)

S O I D N O N V

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

Assembleia Geral Extraordinária

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 de junho último, ficam pelo presente, convocados os senhores acionistas da CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no dia 3 de agosto p. vindouro,

às dez horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95 nesta cidade, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital e consequente alteração dos estatutos sociais, bem assim sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 25 de julho de 1963.

Vinicius B. Oliveira

DIRETOR

(Ext. 30, 31/7 e 1/8/63)

CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da sociedade anônima Clínica Dalmázia Pozzi S/A, realizada no dia 20 de junho de 1963, para aumento do capital social e reforma dos estatutos.

As oito horas do dia vinte de junho de mil novecentos e sessenta e três, em sua sede social provisória, no Edifício Importadora, sala número 217, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, prévia e regularmente convocada mediante publicações nos dias 8, 11 e 12.6.63, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos dias 8, 9 e 11.6.63 no jornal "A Província do Pará", em primeira convocação, os acionistas da sociedade anônima Clínica Dalmázia Pozzi S/A, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante das publicações já referidas.

Assinado o livro de presença, verificou-se estar presente a totalidade dos acionistas, pelo que foi instalada a sessão, assumindo a presidência da mesa, na forma do artigo 40º, dos Estatutos o presidente da Diretoria, acionista Doutor Flávio de Britto Pontes, o qual, por sua vez, convidou o acionista Doutor Wilton Bastos Barroso para secretariá-lo, ficando, desse modo, constituída regularmente a mesa dirigente dos trabalhos.

Dando início aos trabalhos, o Senhor presidente determinou ao senhor secretário que procedesse à leitura do Edital de convocação, cujo teor era o seguinte: — Clínica Dalmázia Pozzi S/A — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Clínica Dalmázia Pozzi S/A para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 20 de junho corrente, às 8,00 horas, na sede social, no Edifício Importadora, sala 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do Capital social; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 7

de junho de 1963 — Por Clínica Dalmázia Pozzi S/A a) Doutor Flávio de Britto Pontes Presidente. Após essa leitura, o senhor presidente declarou que, conforme mensão expressa na ordem do dia, a presente assembléa extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos senhores acionistas, para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento do capital social, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinava fossem lidos os aludidos documentos, o que foi feito pelo mesmo secretário, em voz alta, cujo teor vai adiante transcrito: — Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social a ser apresentada à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se a vinte do corrente mês. — Senhores Acionistas, Prestos está a ser atingida a meta primeira da nossa sociedade, ou seja, a construção da Casa de Saúde. As obras caminham celeramente para o seu término e parece-nos oportuno tomar as primeiras providências no sentido de adquirir o equipamento médico-cirúrgico necessário ao plano funcionamento das nossas instalações hospitalares. Novos investimentos estão sendo exigidos, não só para atender aos gastos daqueles equipamento, mas, também, a fim de permitir seja concluída, dentro do prazo esperado, a edificação do prédio destinado à nossa Casa de Saúde. É em face dessa demanda de recursos, que esta diretoria vem submeter à apreciação dos senhores acionistas a presente proposta para aumento do capital social, atualmente de .. Cr\$ 10.000.000,00, totalmente integralizado, para 20.000.000,00, mediante subscrição particular, e cuja realização poderá ser efetuada da seguinte maneira: — 10% (Dez por cento) no ato da subscrição; 40% (Quarenta por cento) até o dia 31 de julho de 1963; e os restantes 50% (Cinquenta por cento) em 10 (Dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, a começar de agosto de

1963 e a terminar, portanto em maio de 1964. Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: — a) Emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, correspondente ao aumento do capital que for efetivado; b) alteração dos estatutos sociais, em seu artigo 5º, que deverá passar a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada, ao portador ou nominativas, segunda a preferência dos acionistas. § único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, resguardadas, porém as disposições do artigo 23º, § 1º, do decreto-lei número 2627, de 28.9.1940. Belém (Pa), 4 de junho de 1963 — a) Doutor Flávio de Britto Pontes-Presidente; a) Doutor Wilton Bastos Barroso — Diretor Administrativo; a) Doutor Osmar Bahia da Costa — Diretor Clínico. Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de quatro de junho de 1963, da Diretoria, a ser apresentada à Assembléa Geral Extraordinária, para aumento de capital — Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade anônima "Clínica Dalmázia Pozzi S/A", havendo recebido da diretoria da referida sociedade uma proposta a ser submetida à Assembléa Geral Extraordinária de acionistas, no sentido de aumentar o Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00, (Dez milhões de cruzeiros) para ... Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), mediante a emissão de novas ações da mesma natureza, forma o valor nominal das ações atuais, e realizável da maneira indicada pela Diretoria em sua proposta de 4 de junho de 1963, tendo analisado detidamente as razões apresentadas pelos senhores diretores e examinado minuciosamente a situação econômica da empré-

sa, concluíram por ser do conveniência aos interesses da sociedade a aprovação, por parte dos senhores acionistas, da proposta da diretoria nos termos em que se acha concebida. — Belém (Pa), 7 de junho de 1963 — a) Doutor Cláudio Pastor Dacier Lobato a) Doutor Mário Gillet Soares, a) Doutor Aramis Francisco Mendonça de Moraes. Finda a leitura, foram essas peças postas em discussão pelo presidente e amplamente estudadas e discutidas pelos presentes. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente encerrou a face de estudos da proposta da diretoria, passando à face deliberativa. Após a aprovação dos votos, verificou-se haver sido integralmente aprovada, por unanimidade de votos, a proposta da diretoria. Como estivesse presente a totalidade dos acionistas, foi, por unanimidade, autorizado o aumento do capital, e como todos eles expressa e unanimemente, através de votação, declarassem exercer o direito de preferência para subscrição do capital, não foi necessário à Assembléa Geral fixar o prazo de trinta dias previsto por lei para o uso desse direito de preferência, sendo imediatamente organizado o boletim de subscrição, e qual foi assinado pelos presentes. Autorizado e subscrito o aumento do capital, a mesa solicitou e obteve a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário para promover o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente à entrada de 10% (Dez por cento). Reabertos os trabalhos, às dez horas, foi apresentado à Assembléa o recibo passado pelo Banco Nacional de Minas Gerais S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), concebido nos seguintes termos: — Cr\$ 1.000.000,00 — Recebemos da Clínica Dalmázia Pozzi S/A, sociedade anônima com sede nesta cidade, no Edifício Importadora, sala número 217 a quantia de Um Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correspon-

dente à entrada de dez por cento (10%) do montante do aumento do capital social, com que fossem subscritas as ações, consoante exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado pela diretoria da Clínica Dalmázia Pozzi S/A e que fica arquivado neste Banco para os fins legais, ficando dita importância depositada nos termos e para os fins do artigo 38, do Decreto-Lei número 2627, de 26.9.40, e artigo 1º do Decreto-Lei número 5.956, de 1.11.43, em nome da sociedade depositante, só podendo ser levantada após a definitiva efetivação do aumento de capital, mediante prova do arquivamento e publicação dos respectivos atos. Se o aumento do capital não chegar a efetivar-se, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei. Válido o presente passado em duas vias, ambas de iguais teor e forma, para um só efeito. Be-

lém (Pa), 20 de junho de 1963 — Banco Nacional de Minas Gerais — Agência Belém (Pa) — a) Ilegível. Como já estivesse devidamente formalizado o aumento de capital proposto, pediu o Senhor Presidente que a Assembléa deliberasse sobre a sua aprovação, verificando-se que, por unanimidade, foi o mesmo aprovado sem qualquer restrição, ficando a Diretoria da sociedade expressamente autorizada a promover as medidas complementares, inclusive pagamento do imposto do selo e emissão das novas ações. Em consequência, foi ainda autorizada a reforma dos estatutos sociais para dar nova redação ao seu artigo quinto (5º), que passa a vigorar com os seguintes termos: — Artigo 5º — O Capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, do valor de

Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. § único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo 23º, § 1º, do decreto-lei número 2627, de 26.9.1940. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra e como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, havendo o senhor presidente determinado que se lavrasse a presente ata, a qual depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes, extraído-se dela cópia autêntica datilografada, para fins de direito, encerrando-se os trabalhos às onze horas e trinta minutos. — Belém (Pa), 20 de junho de 1963 — aa) Flávio de Britto Pontes, Wilton Bastos Barroso,

Cláudio Pastor Dacier Lobato, Mário Gillet Soares, Aramis Francisco Mendonça de Moraes, Neuza Rodrigues Carneiro, Armando Nelson de Souza Ribeiro, João Augusto da Silva Costa Filho, Jorge Netto da Costa. Confere com o original. Dr. Flávio de Britto Pontes Presidente da Assembléa Geral.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A.
Cr\$ 20.000,00
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de vinte mil cruzeiros. — Belém, 19 de julho de 1963.
A funcionária: Wilma Rocha.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Flávio de Britto Pontes. Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 19 de julho de 1963. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S/A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES OR DINÁRIAS PARA AUMENTO DE CAPITAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular para aumento do capital social da CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S/A, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, a serem integralizadas a dinheiro, nas condições seguintes: 10% (dez por cento) no ato da subscrição; 40% (quarenta por cento) até o dia 31 de julho de 1963; e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, a começar de 16 (dezesesseis) de maio de 1964. de agosto de 1963 e a terminar, portanto, em 16 (dezesesseis) de maio de 1963. Belém (Pa), 20 de junho de 1963.

Por CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S/A
Dr. FLÁVIO DE BRITTO PONTES — Presidente
Dr. WILTON BASTOS BARROSO — Diretor Administrativo
Dr. OSMAR BAHIA DA SILVA — Diretor Clínico

N.º de Ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Residência	N.º de ações no aumento	Valor da subscrição 10 %
01	Dr. Flávio de Britto Pontes	Bras.	Casado	Médico	Avenida Bentil Bittencourt, 108	1.125	112.500,00
02	Dr. Wilton Bastos Barroso	Bras.	Casado	Médico	Base Naval, 20	1.125	112.500,00
03	Dr. Mário Gillet Soares	Bras.	Casado	Médico	Travessa Benjamin Constant, 1695	1.125	112.500,00
04	Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato	Bras.	Casado	Médico	Travessa Quintino Bocaluva	1.125	112.500,00
05	Dr. Osmar Bahia da Silva	Bras.	Casado	Médico	Rua D. Romualdo de Seixas, 1182	1.125	112.500,00
06	Dr. Aramis Francisco Mendonça de Moraes	Bras.	Solteiro	Médico	Trav. Castelo Branco, 233	1.125	112.500,00
07	Dra. Neuza Rodrigues Carneiro	Bras.	Solteira	Médica	Avenida Independência, 1950	1.125	112.500,00
08	Dr. João Augusto da Silva Costa Filho	Bras.	Casado	Médico	Avenida Gentil Bittencourt, 1185	500	50.000,00
09	Dr. Jorge Netto da Costa	Bras.	Solteiro	Médico	Hospital da Santa Casa	1.125	112.500,00
10	Dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro	Bras.	Casado	Médico	Rua Veiga Cabral, n. 1365	500	50.000,00

Reconheço as 3 assinaturas supras de Flávio de Britto Pontes, Wilton Bastos Barroso e Osmar Bahia da Silva. Em sinal (CNAR) da verdade. Belém, 19 de julho de 1963. (a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 9.746, o Sêlo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00, em 18-7-63. Belém, 22 de julho de 1963. Para constar, eu João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo 1o. Oficial.

Foi feito no Banco Nacional de Minas Gerais S/A, o depósito de 10% correspondente ao aumento do capital social, em 20 de junho de 1963. Para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo 1o. Oficial.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em quatro vias, foi apresentada no dia 19 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo seis folhas de ns. 1565/1570, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 721/63. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1963.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 31-7-63)

BREVES INDUSTRIAL S.A.

Dividendos

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Breves Industrial S.A., que a partir do dia 3 de agosto de 1963, ficaremos a disposição dos mesmos, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1962.

Belém, 30 de julho de 1963.

(a) Renato Malheiros Franco, Presidente. (Ext. — Dias 31-7, 1 e 2-8-63)

TECIDOS LVA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 1 de agosto, às 15 horas, em sua sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 18, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) aumento de Capital;
- b) reforma parcial dos Estatutos;

c o que ocorrer.

Belém, 29 de julho de 1963.

(a.) Manoel José Dias, Presidente. (Ext. — Dias: 27, 30 e 31-7-63).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30, nesta cidade, no dia 31 (trinta e um) de Julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de capital social e
- b) Alteração do artigo 7 de nosso Estatuto.

Belém do Pará, 23 de Julho de 1963.

Claudio Pereira da Silva, Diretor-Presidente. (Ext. 24, 25 e 31/7/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 193
Apelação Cível da Capital
Apelante — Auzier Quirino da Silva.
Apelado — João Barbosa dos Santos.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — Em face da conexão e da identidade das duas demandas, cumpre ao Juiz, por interesse de economia e unidade do Juízo, proferir uma só decisão a respeito das duas demandas, evitando assim dissonância ou contraditório dos julgamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, lantes, Auzier Quirino da Silva e Manoel de Matos Garrido que são partes, como apelido e apelado, João Barbosa dos Santos.

Os ora apelantes, Auzier Quirino da Silva e Manoel de Matos Garrido, com fundamento nos arts. 159 e 1521 do Código Civil, propuseram contra o ora apelado, João Barbosa dos Santos, uma ação de indenização, pleiteando seja o réu condenado a lhes pagar a importância de Cr\$ 191.500,00 pelos danos causados no ônibus de chapa 46-25-T de sua propriedade, pelo ônibus 47-59-T, de propriedade daquele.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 35 v. de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 52, julgou a ação improcedente. Daí a apelação regularmente processada, com as razões das partes interessadas.

No relatório da sentença de fls. 52, consta que o réu, ora apelado, propôs também uma ação perante o Juízo da 8a. Vara, contra o ora apelante, Auzier Quirino da Silva, pleiteando receber uma indenização pelos danos que o ônibus de sua propriedade sofreu em consequência da colisão dos veículos em foco.

Realmente, verifica-se dos autos, que instaurada essa demanda, o então réu, ora apelante, apresentou exceção declinatori fori, julgada pro-

cedente, mandando o Dr. a quo suspender o curso da referida ação e apensar os autos aos do presente processo.

De ver-se assim que, remetidos os autos da segunda demanda, para o Juízo da 4a. Vara, onde ficaram, em apenso aos da primeira ação, passou o Juízo desta a ser competente para julgar ambos os pedidos e pelo fato da conexão, cumpria-lhe, por interesse de economia e unidade de Juízo, dar uma decisão única, resolvendo em uma só sentença, as duas ações conexas.

Para isso é que os processos foram anexados, pois de outro modo a segunda ação, dependente e até dissonante ou teria um julgamento in-do primeiro, ou ficaria sem julgamento.

Sem atender a estes pressupostos, o Dr. Juiz a quo, se limitou a julgar tão somente a primeira demanda, não cogitando da segunda, que assim ficou sem solução e mais do que isso, como um corpo estranho no conjunto do presente processo.

Tal impasse porém, pelo próprio princípio da conexão, não pode perdurar dada a identidade das duas demandas e a necessidade de uma solução única, para evitar a dissonância ou contraditório dos julgamentos. De concluir-se portanto, que a sentença de fls. 52 não pode convaler, eis que se afastou dos princípios de direito a que se devia cingir, para a sua validade e eficácia.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Justiça, preliminarmente e Câmara Cível do Tribunal de por unanimidade de votos, julgar nula a sentença de fls. 52, voltando os autos ao Dr. Juiz a quo para que proferir nova decisão, apreciando em conjunto as duas demandas, como entender de justiça.

Custas na forma da lei. Belém, 20 de maio de 1963. Tavares, Presidente e Relator.

(a.) Osvaldo Pojucan Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1963. (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1248 de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias

Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963. — Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência. (Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).